



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2696/2025

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Processo nº 0802577-95.2025.8.19.0046,
ajuizado por **A. B. D. M.**

Trata-se de Autor, 74 anos, com diagnóstico de **hiperplasia prostática benigna** (CID-10: **N40**), sendo indicado uso contínuo dos medicamentos **Mesilato de doxazosina 4mg** e **Finasterida 5mg** (Num. 202236299 – Págs. 1 a 5 e Num. 202238454 – Pág. 1).

Cumpre informar que os medicamentos pleiteados **Mesilato de doxazosina 4mg** e **Finasterida 5mg** possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e estão indicados em bula^{1,2} ao manejo do quadro clínico do Autor – **hiperplasia prostática**, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:

- **Mesilato de doxazosina 4mg não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro. Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, conforme previsto na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME-Rio Bonito 2015), disponibiliza, no **âmbito da atenção básica**, o medicamento **Mesilato de doxazosina na apresentação de 2mg** (comprimido). Desta maneira, **recomenda-se ao médico assistente avaliar o uso do medicamento padronizado, Mesilato de doxazosina 2mg, com o devido ajuste posológico**, frente ao medicamento pleiteado **Mesilato de doxazosina 4mg**. Para obter informações acerca do acesso, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.
- **Finasterida 5mg encontra-se padronizada** pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, no **âmbito da atenção básica**, conforme previsto na REMUME-Rio Bonito 2015. Para obter informações acerca do acesso, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.

Cabe informar que, os medicamentos pleiteados **Mesilato de doxazosina 4mg** e **Finasterida 5mg** até o presente momento, não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC³.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de

¹ Bula do medicamento Mesilato de Doxazosina por Eurofarma. Disponível em:
<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=duomo>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

² Bula do medicamento Finasterida por Eurofarma. Disponível em:
<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=finasterida>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

³Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 10 jul. 2025.



Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴.

De acordo com publicação da CMED⁵, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED na alíquota ICMS 0%⁶:

- **Mesilato de Doxazosina 4mg** com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 24,18.
- **Finasterida 5mg** com 60 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 3,19.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjViZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 10 jul. 2025.